

RESOLUÇÃO Nº 055-DPGE, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta o retorno das atividades presenciais.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental (CF, art. 6º), a ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 36.269, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020, que altera o Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO ser objetivo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

RESOLVE:

Art. 1º. Deverão permanecer exclusivamente em regime de teletrabalho as servidoras, estagiárias e colaboradoras que pertençam ao grupo de maior risco, assim compreendidas as gestantes e lactantes, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete Operacional.

Art. 3º Esta Resolução produz seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís/MA, 28 de outubro de 2020.



Alberto Pessoa Bastos

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão